

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 79

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 29 de abril de 2021

# Projeto de lei determina uso de canudo compostável a partir de 2022

FOTOS:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

## Proposta de Simone Santana pretende alterar Lei Estadual nº 16.962/2020

### CORONAVÍRUS

O comércio de Pernambuco deverá fornecer apenas canudos de material compostável a partir do ano que vem, caso o Projeto de Lei (PL) nº 1959/2001 seja aprovado. Em tramitação na Alepe, a matéria recebeu ontem o aval da Comissão de Administração Pública. Já no colegiado de Desenvolvimento Econômico, foi retirada da pauta de discussão para análise mais aprofundada, a pedido de representantes do setor de bares e restaurantes.

De iniciativa da deputada Simone Santana (PSB), a proposta pretende alterar a Lei Estadual nº 16.962/2020, também de autoria dela, que determina o fim do uso de canudos plásticos a partir de 2022. A norma indica, como alternativa, os biodegradáveis. A parlamentar resolveu atualizá-la porque os utensílios compostáveis desaparecem mais rápido e transformam-se em componentes biológicos, sem resíduos prejudiciais à natureza. Para atender as pessoas com deficiência (PCDs), estão autorizados canudos reutilizáveis de metal, vidro, silicone e outros.

“Embora frequentemente haja confusão entre os termos, o fato é que os materiais biodegradáveis, embora melhores que os descartáveis de plástico,

ainda podem gerar resíduos indesejáveis ao meio ambiente, mesmo após degradados”, esclarece Simone Santana na justificativa da proposição. “Já os compostáveis conseguem ser plenamente degradados, reintegrando-se ao ciclo ecológico”, complementa.

Relator do PL 1959 na Comissão de Administração Pública, o deputado Tony Gel (MDB) deu parecer favorável à matéria. Ele ressaltou, contudo, a importância de se garantir um tempo de adequação aos estabelecimentos comerciais. “Necessitaremos de uma boa logística e de preço adequado no mercado”, pontuou.

Foi nesse sentido que o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, deputado Delegado Erick Lessa (PP), aprovou o adiamento da votação. “O pedido foi feito pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-PE), sendo atendido, inclusive, pela autora da proposta. Neste momento de grande dificuldade para o segmento, precisamos ter ainda mais cautela, para que eles não sejam prejudicados”, observou.

Os dois colegiados ainda acataram a garantia de atendimento prioritário, rápido e sigiloso em agências bancárias para vítimas de violência doméstica e familiar, sob medida protetiva de urgência, bem como a pes-



RELATOR - Tony Gel deu parecer favorável à matéria em Administração Pública, mas fez ressalva: “Precisaremos de boa logística e preço adequado no mercado”



ADIAMENTO - No colegiado de Desenvolvimento Econômico, presidido por Erick Lessa, o PL 1959 foi retirado de pauta para análise mais aprofundada

soas ameaçadas e inseridas em programas de proteção. A medida consta no PL nº 1885/2021, apresentado pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB).

“É muito comum que

as pessoas que estão sendo acolhidas por ameaças tenham dificuldade quando precisam, por exemplo, encerrar ou bloquear suas contas bancárias ou alterar dados cadastrais em instituições

financeiras”, apontou a relatora do texto na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Simone Santana. A proposição também proíbe que as entidades financeiras condicionem o atendimento

à agência de origem das pessoas nessa condição.

**VACINAÇÃO** - Durante a reunião de Administração Pública, o deputado Alberto Feitosa (PSC) cobrou uma maior participação da Alepe nas decisões do Governo do Estado quanto às prioridades na vacinação contra a Covid-19. “Parlamentares desta Casa lutaram muito para que a imunização dos professores começasse. Mas, quando houve o anúncio no Recife, eles sequer foram chamados”, criticou.

“Poderíamos combinar para que o Poder Legislativo integrasse o processo decisório e os anúncios. Eu não vou ser chamado porque sou de oposição. No entanto, mesmo os deputados governistas não são convidados quando a gestão colhe os louros”, prosseguiu Feitosa.

A deputada Teresa Leitão (PT) concordou, acrescentando que o Parlamento Estadual está “desprestigiado” também em nível municipal. Os parlamentares ainda cobraram a votação dos projetos de lei que visam estabelecer prioridades na vacinação para segmentos específicos. Assim como foi feito na Comissão de Justiça, todas as matérias com a temática receberão pareceres do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

O vice-líder do Governo, deputado Tony Gel, considerou válidas as demandas, mas ressaltou que “a priorização tem regras determinadas em nível federal pelo Plano Nacional de Imunização (PNI), que não dependem de governadores e prefeitos”. Para o emedebista, isso fará com que “muitas propostas apresentadas na Alepe sobre o assunto sejam inócuas”.

# Saúde debaterá possibilidade de gestante escolher tipo de parto

## Colegiado aprovou encontro virtual para tratar do assunto

Dois projetos de lei (PLs) que conferem às gestantes o direito de escolher o tipo e as condições do próprio parto serão alvo de audiência pública na Alepe. Na reunião de ontem, a Comissão de Saúde aprovou a realização de um encontro virtual sobre o tema, em conjunto com outros colegiados temáticos. A data ainda será definida.

"Vamos convocar um debate com as Comissões da Mulher, de Administração Pública, de Cidadania e de Negócios Municipais para avaliar essas matérias, juntamente com as autoridades de saúde e a sociedade civil", defendeu o deputado Antônio Fernando (PSC),

autor da solicitação. "Na minha opinião, a mulher tem que ter o direito de escolher, pois trata-se do corpo dela", argumentou o parlamentar.

Apresentado pela deputada Clarissa Tércio (PSC), o PL nº 406/2019 pretende garantir à parturiente o direito à cesariana eletiva a partir de 39 semanas de gestação. Conforme o texto, se o médico discordar da opção feita pela gestante, deve encaminhá-la a outro profissional. "Isso já é garantido por lei no Estado de São Paulo e foi nessa norma que nos inspiramos para apresentar a proposta", explicou a autora. "É uma possibilidade assegurada às mulheres com plano de saúde e negada às pacientes pobres."

Por sua vez, o PL nº 369/2019, de iniciativa da deputada Roberta Arraes (PP), quer permitir que a mulher opte pelo uso de analgesia durante o trabalho de parto. A parlamentar, que preside a Comissão de Saúde, apoiou o debate público das proposições. "Precisamos de uma discussão aprofundada porque as matérias envolvem não apenas a vontade da mulher, mas questões de responsabilidade médica e capacidade de atendimento das unidades de saúde", pontuou.

"Há várias instâncias envolvidas que devem ser convidadas a participar. Secretaria Estadual de Saúde, municípios, entidades



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**ANÁLISE - Para Roberta Arraes, "propostas envolvem questões de responsabilidade médica e capacidade das unidades de saúde"**

médicas e sociedade civil organizada. A decisão por uma cesariana inviabiliza

a assistência em diferentes unidades de saúde, que hoje são preparadas apenas para

atendimentos de baixo risco", acrescentou a deputada Simone Santana (PSB).

Ainda durante a reunião, os membros do colegiado demonstraram apoio à instituição do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além de parteiras da rede pública e privada. Atualmente em tramitação no Senado, o PL nº 2564/2020 é de autoria do senador Fabiano Contarato (Rede-ES) e deve ser votado nos próximos dias. "Precisamos sensibilizar senadores e deputados federais para a aprovação do texto, que representa um reconhecimento a esses profissionais essenciais em nossa sociedade", salientou Roberta Arraes.

## Projetos de lei

# Cidadania acata matérias para proteger crianças em banheiros públicos

### CORONAVÍRUS

A Comissão de Cidadania da Alepe aprovou, ontem, duas proposições que buscam proteger crianças de abusos sexuais em banheiros de prédios públicos, condomínios ou centros comerciais. O Projeto de Lei (PL) nº 1438/2020 proíbe que menores de 12 anos usem esses espaços sem um responsável adulto. Já o PL nº 1439/2020 impede a presença de maiores de 18 anos desacompanhados

em toaletes destinados ao uso infantil ou de família. Ambos são de iniciativa do deputado Romero Sales Filho (PTB).

Na justificativa do PL 1439, o parlamentar menciona casos em que adultos aguardam um menor entrar sozinho em banheiros infantis de *shopping centers* para cometer o abuso. No caso do PL 1438, a Comissão de Justiça fez uma alteração por meio de um substitutivo que excluiu do texto os estabelecimentos escolares. Nos dois ca-

sos, a administração dos locais deverá informar a proibição em cartazes ou mídias digitais.

Presidente do colegiado de Cidadania, a deputada Jô Cavalcanti, das Juntas (PSOL), foi responsável por dar pareceres às matérias. Ela avaliou que a questão surge em um contexto de frequente violação de direitos fundamentais da criança. "Há muitos casos de pedofilia, por exemplo, e um dos principais meios de propagação desse tipo de crime é a

internet", destacou.

A Comissão ainda deu aval a duas iniciativas que visam reduzir a chance de contaminação pelo novo coronavírus. O Projeto de Lei nº 1881/2021, do deputado Henrique Queiroz Filho (PL), obriga a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% perto de caixas eletrônicas e terminais de autoatendimento. Já o PL nº 1609/2020, de Aglailson Victor (PSB), estende esse cuidado a todos locais

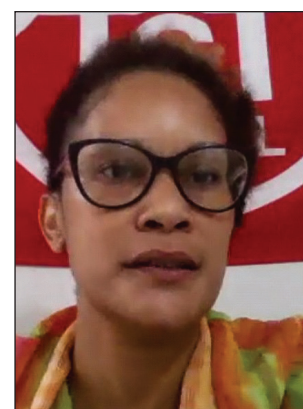


FOTO: REPRODUÇÃO/NANDO CHAPETTA

**RISCO - Jô Cavalcanti citou frequente violação de direitos de menores**

onde haja equipamentos de identificação biométrica.

"Esses dispositivos, em

especial neste período de pandemia da Covid-19, figuram como um possível foco de transmissão de doenças infecciosas", frisou o deputado João Paulo (PCdoB), ao apresentar parecer favorável. O comunista também relatou um projeto da Deputada Gleide Ângelo (PSB) para garantir prioridade de matrícula na rede pública de ensino às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos.

Durante a reunião, o colegiado aprovou a realização de uma audiência pública para tratar da mortalidade materna em Pernambuco. O debate, proposto pelas Juntas, deve ocorrer no próximo dia 25 de maio.

## Lei Orçamentária Anual

# Finanças alerta sobre prazo para remanejamento de emendas

O prazo para os parlamentares da Alepe fazerem o remanejamento de emendas – despesas definidas por eles que o Governo do Estado tem a obrigação legal de executar – termina hoje. O alerta foi feito pelo presidente da Comissão de Finanças, deputado Aluísio Lessa (PSB), na reu-

nição de ontem. O colegiado é responsável por analisar essas matérias, que podem sofrer alterações uma vez por mês no decorrer do ano de execução da Lei Orçamentária (LOA).

Após a informação, Antônio Moraes (PP) e Teresa Leitão (PT) cobraram a efetivação das propostas

de autoria deles. "Direcionamos toda a verba para a saúde em 2021, mas, sem a execução, cheguei a perder uma emenda parlamentar no valor de R\$ 70 mil", criticou a petista, que iniciou o assunto ainda durante o encontro da Comissão de Administração.

Em resposta, Lessa explicou que o desembolso depende do caixa do Governo Estadual. "As dificuldades são as mesmas para as indicações de todos os deputados, independentemente do alinhamento com Governo ou Oposição", afirmou o socialista.

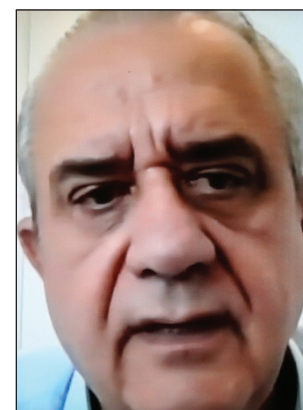


FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**LESSA - "Desembolso depende do caixa do Governo Estadual"**

O colegiado de Finanças também designou os relatores de cinco projetos de lei (PLs). Entre eles, o PL nº 2115/2021, que prevê tratamento diferenciado para contratação de serviços de vigilância. Pela proposição, os valores relativos a férias, décimo-terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa seriam depositados em uma conta separada, para garantir que cheguem aos trabalhadores. A iniciativa é de Laura Gomes (PSB).

## Ato

## ATO Nº 132/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003203/2021, do Deputado Antônio Fernando, **RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA ZENEIDE FREIRE DE CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **CACIANA CASTRO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 86% (oitenta e seis por cento), a partir do dia 03 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ordem do Dia

DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause**

Dispõe sobre a circulação de veículos de transporte coletivo escolar privado entre municípios limítrofes no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 4ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2019**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 932/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Delegado Erick Lessa**

Institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2020**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, princípios e diretrizes para realização de investimentos e negócios de impacto, bem como dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

**Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/09/2020**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1507/2020 e 1751/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputada Alessandra Vieira e Deputado Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 16.095, de 5 de julho de 2017, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir novas orientações sobre prestação de primeiros socorros a crianças.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 12ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2020**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 13.607, de 31 de outubro de 2008, que institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências correlatas, a fim de incluir a atenção especial aos jovens em situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; e que estejam em situação de vivência de rua.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2020**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 9ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2020**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir no rol de documentos de divulgação obrigatória a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2020**  
**Autora: Deputada Juntas**

Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de permitir a inscrição e submissão de projetos culturais em formato digital.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1702/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 15.926, de 22 de novembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de oferecer ampla acessibilidade às pessoas com deficiência.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2021**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir proibição à contratação de pessoas condenadas por racismo.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Alberto Feitosa**

Altera a Lei nº 16.443, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de evento esportivo, organizado e promovido pelas entidades estaduais de administração do desporto, para os cronistas esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de incluir a gratuidade para os membros da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 6ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1756/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª e 9ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo n 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Juventude Rural.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1862/2021**  
**Autora: Deputada Simone Santana**

Determina a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana ; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; Superintendente-Geral -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo -** Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar -** Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social -** Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa -** Isabelle Costa Lima; **Editora -** Cláudia Lucena; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; Diagramação e Edição Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.**

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Fabíola Cabral**

Altera a Lei nº 16.953, de 3 de julho de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de adicionar estudantes da rede pública de baixa renda como beneficiários.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1894/2021**  
**Autora: Deputada Roberta Arraes**

Denomina de Rodovia Paulo José Sarmento (Zé Bolinha) o trecho da Rodovia PE-590 que liga o município de Ipubi à Rodovia Br-316, no município de Ouricuri.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Antonio Fernando**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar dispositivo facultando a possibilidade de realização de atividades pela sociedade civil.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1909/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Pirataria, Biopirataria, Contrabando e Valorização da Legalidade de Produtos.

**Pareceres Favoráveis da 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1923/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Dulci Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corredrilha de Santo Amaro.

**Pareceres Favoráveis da 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1950/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2021**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021**  
**Autor: Poder Judiciário**

Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis da 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019**  
**Autora: Deputada Juntas**

Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2019**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5695/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Governador do Estado, ao Prefeito do município de Passira e ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora VIVO nas áreas das Comunidades Quilombolas da cidade de Passira que são: Chã dos Liras, Cacimbinha, Chã dos Galdinos e Riacho de Pedra.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5696/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Defesa de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça, no sentido de viabilizarem diligências necessárias para averiguar o ocorrido com radialista Júnior Albuquerque, que foi vítima de agressões no estúdio em Santa Cruz do Capibaribe no dia 06 de abril do corrente ano, quando apresentava críticas ao presidente Bolsonaro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5697/2021**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU no sentido de que realizem estudos sobre a viabilidade de mudança de trânsito da Rua Arnaldo Bastos, no bairro da Madalena.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5698/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizarem a possibilidade de dilatação do prazo da licença-maternidade as servidoras do Estado de Pernambuco, mães de natimorto.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5699/2021**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo de Inovação Urbana do Recife no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de geomanta no Córrego da Fortuna, localizado no bairro de Dois Irmãos, Cidade de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5700/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de disponibilizarem equipamentos, bem como os produtos e instrumentos perecíveis e não perecíveis da fauna, da flora e dos recursos pesqueiros apreendidos pela fiscalização ambiental.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5701/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo dos Direitos dos Animais no sentido de estender o funcionamento do Hospital Veterinário do Recife aos sábados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5702/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário Executivo dos Direitos dos Animais objetivando a criação do Cartão SUS Animal, para desburocratizar o acesso a serviços veterinários gratuitos, como o Hospital Veterinário do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5703/2021**  
**Autor: Dep. Delegado Erick Lessa**

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru no sentido de que amplie para a faixa etária de mais de sessenta anos o agendamento e vacinação contra o Covid-19 no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5704/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de disponibilizar um programa de auxílio financeiro, para pagamento de salários; socorrendo de forma emergencial, o segmento de bares, restaurantes e lanchonetes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5705/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco no sentido de implementar o Programa de Fomento, para socorrer de forma emergencial, o pequeno agricultor pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5706/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a possibilidade fomentar a alteração de feriados, tornando-os facultativos ou suspendendo-os, como um modo de impulsionar e economia e evitar aglomerações.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5707/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação contra a Covid-19, dos Agentes e Assistentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5708/2021**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada, com urgência, a vacinação contra a Covid-19, dos trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria, especialmente os servidores dos Sistemas Estadual e Municipais de Defesa do Consumidor (PROCONS), bem como da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) e órgãos equivalentes dos municípios pernambucanos, nos termos da Nota Técnica nº 297/2021-CGPN/DEIDT/SVS/MS, do Ministério da Saúde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5709/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário do Trabalho do Ministério da Economia no sentido de sugerir providências para que se acrescentem às normas regulamentadoras das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), previstas no Art. 163 da Confederação das Leis Trabalhistas (CLT), medidas de ações relacionadas com a prevenção da Covid-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5710/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco no sentido de sugerir melhorias em relação ao atendimento nos canais de comunicação da Caixa Econômica Federal, tanto telefone quanto internet, com o objetivo de torná-lo mais ágil e eficiente para os seus clientes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5711/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de sugerir a substituição das tampas de poços de visita (bueiros) e de caixas de inspeção feitas de ferro na Região Metropolitana do Recife, por tampas feitas de concreto, com o objetivo de inibir o roubo e comercialização das mesmas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5712/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde de Pernambuco e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no sentido de que, a exemplo do município de Caruaru, seja suspensa a realização das Festas de São João em 2021 nos demais municípios pernambucanos, tendo em vista que apesar da disponibilidade da vacina no Estado, a maior porcentagem da população pernambucana ainda não estará devidamente imunizada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5713/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e à Secretária de Defesa Civil de Camaragibe no sentido de viabilizarem a limpeza do canal localizado na Estrada dos Macacos, no bairro de Aldeia, no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5714/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que sejam adquiridos pelo Estado aparelhos ECMO (Oxigenação por Membrana Extracorpórea), tendo em vista que essa tecnologia possibilita grande eficácia no tratamento dos casos graves de COVID-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5715/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito do Recife, à Prefeita do município de Camaragibe, à Secretária de Infraestrutura do Recife, à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos de Camaragibe objetivando a requalificação asfáltica da Rua Oscar Steiner, conhecido como Estrada dos Macacos, no trecho que parte do Km-61 da BR-101 Norte ao acesso à Aldeia, no município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5716/2021**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Ministro do Turismo no sentido de interceder junto ao Presidente da República da República Federativa do Brasil no sentido de prorrogar a Lei Aldir Blanc que concede o auxílio emergencial para o setor de cultura do nosso País.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5717/2021**  
**Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na Rodovia PE-214, principal via de acesso ao município de Lagoa do Ouro, em toda sua extensão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5718/2021**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo à Secretária de Transportes do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a instalação de duas lombadas eletrônicas no trecho da PE-193, no município de Capoeiras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5719/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de realizarem reforma na ETA do bairro de Santo Amaro, a fim de melhorar a qualidade da água e a prestação de serviço fornecida à população.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5720/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco e ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de reconhecer e viabilizarem a inclusão dos pais, tutores e cuidadores de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco, de forma a promover maior segurança às vidas desses pais/tutores no exercício de suas funções.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5721/2021**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrária do Estado e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para os agricultores do município de Bezerros, mais precisamente para atender as comunidades do Sítio Cabuji, Esmeralda e dos Remédios.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5722/2021**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano no Sítio Cabuji, localizado no município de Bezerros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2839/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos à Prefeita da cidade de Igarassu, pela comemoração dos 100 dias de Governo, onde foi entregue a Patrulha Maria da Penha daquele município, parte especializada da guarda municipal para o combate às ocorrências de violência doméstica e familiar.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2840/2021**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR PELO DESARMAMENTO, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Aluísio Lessa e como membros os Deputados Estaduais Tony Gel (Relator), Juntas, João Paulo e Teresa Leitão, o objetivo da criação dessa Frente Parlamentar é atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco para promover amplo debate sobre o desarmamento; formular, aprimorar e apresentar proposições que tratem de providências direcionadas ao desarmamento e ao regulamento das limitações estritas de autorizações para compra, transporte, porte, uso e registro de armas de fogo; promover e difundir, por todos os meios de comunicação social, a cultura do desarmamento e a conscientização dos riscos sociais e institucionais da cultura armamentista.**

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2841/2021**  
**Autor: Dep. Delegado Erick Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Delegado Flávio Anderson Liberato Alves do Nascimento, que veio a óbito aos 32 anos, no dia 17 de abril de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2842/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Marcos Antônio Almeida Silva, o volante Marcão, jogador de Futebol pelo Sport Club do Recife, pela sensibilidade em ajudar um torcedor do time, após anunciar a venda de sua coleção de camisas do clube para complementar sua renda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2843/2021**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Presidente do Transforma Brasil, Sr. Fábio Silva, bem como a todos os voluntários, pela ação de ajuda aos profissionais de saúde que trabalham na vacinação contra Covid-19 no Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2844/2021**  
**Autor: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Aplausos ao Comandante do Grupamento de Bombeiros de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Dragões da Capital) Ten. Cel. BM Cristiano, ao CAP QOC/BM Herivelto Alves Bezerra, ao 2º Sgt. BM. Salvandy Tavares Mendes de Souza Filho, ao Cb. BM Pedro Becker Maia, ao Cb. BM Anderson Gomes Bezerra, à Cb. BM Valeska Taurino Araujo, ao Sd. BM Diego Darlan Ribeiro Ferreira – DIM, e ao Sd. BM Augusto Henrique Silva, pelos exitosos esforços empenhados na operação de isolamento de sinistro e resgate de vítima, realizada durante o incêndio que ocorreu no Edifício Caleche, no bairro dos Afílios, nesta Capital, no dia 18 de abril de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2845/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos ao grupo de Pesquisadores do Laboratório de *Imunopatologia Keizo Asami (Lika)*, da Universidade Federal de Pernambuco; e do Instituto para Redução de Riscos e Desastres em Pernambuco (IRRDD), da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que estão contribuindo no combate à pandemia na África.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2846/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos ao General Joaquim Silva e Luna, indicado para a Presidência-Executiva da Petrobras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2847/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos ao Vereador Léo do Ar, Presidente da Câmara Municipal de Gravatá que venceu as eleições para a Presidência da União dos Vereadores de Pernambuco (UVP).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única dos Requerimento nºs 2848/2021 e nº 2851/2021**  
**Autores: Dep. Guilherme Uchoa e Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Augusto Cesar, ocorrido dia 20 de abril, aos 61 anos, em Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2849/2021**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Polo Automotivo da Jeep/Goiana, na pessoa do Sr. Antonio Filosa, pelos seis anos de fundação, no dia 28 de abril de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2850/2021**  
**Autor: Dep. William Brigido**

Voto de Aplausos a Companhia Editora de Pernambuco - Cepe pelo projeto Caixa de Leitura, em que prevê a doação de livros para escolas, bibliotecas e universidades da rede pública de ensino em todo o Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2852/2021**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Voto de Pesar pelo falecimento do médico e político caruaruense, Antônio Vieira da Rocha Filho, ocorrido no último dia 15 de abril, aos 86 anos de idade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2853/2021**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos com a Cervejaria Petrópolis pelos sete anos de instalação da indústria no Litoral Norte, Itapissuma, na pessoa do empresário Walter Faria.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2854/2021**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado: **“O que o Vietnã pode nos ensinar”**, de autoria Mozart Neves Ramos, titular da Cátedra Sérgio Henrique Ferreira do Instituto de Estudos Avançados da USP-Ribeirão Preto e professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), publicado na página de Opiniões do Jornal do Commercio, na edição do dia 20 de abril de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

**Discussão Única do Requerimento nº 2855/2021**  
**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento de Fábio Alves de Jesus, em decorrência da Covid-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2021**

## Pareceres

### PARECER Nº 005390/2021

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020  
**Autor: Deputado Antônio Moraes**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE

**PARECER Nº 005391/2021**

Comissão de Administração Pública  
 Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2021  
 Autor: Deputado Diogo Moraes

POSSIBILITAR A LIVRE ESCOLHA DO CENTRO DE SERVIÇO AUTOMOTIVO PARA AS REVISÕES DE VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**EMENTA: PROPOSIÇÃO** que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis. **ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021 promovendo ajustes no projeto, como a necessidade das oficinas autorizadas a realizarem a revisão dos veículos em período de garantia estarem devidamente credenciadas junto às concessionárias autorizadas diretamente pelo fabricante, e a inclusão do raio máximo de distância de 100km (cem quilômetros) da cidade em que se encontra o consumidor para disponibilidade do fornecimento de revisão veicular por essa rede credenciada. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

O objetivo central da proposição em análise é alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei nº 16.559/2019), a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.

De acordo com a justificativa apresentada anexa ao Projeto de Lei original, a demanda surge devido à dificuldade e aos custos que os proprietários incorrem ao buscar centros de serviços da rede conveniada à marca de seu veículo. Tais centros, em muitos casos, não se encontram localizados próximos ao local de residência do consumidor.

Outrossim, muitos fabricantes de veículos mantêm seus centros de serviços apenas na capital ou regiões metropolitanas, fazendo com que o consumidor residente fora desses centros urbanos, além de terem de desembolsar valores substanciais a cada revisão, tenham que percorrer grandes distâncias até os centros da rede autorizada designada.

Outro ponto crítico que deve ser ressaltado é o fato do descumprimento da obrigatoriedade de revisões periódicas na respectiva rede credenciada acarretar a perda permanente da garantia do veículo.

Esta severa medida mostra que o consumidor, além de ter seu direito à livre escolha cerceado para realização de serviço em um bem de sua posse, é submetido à prática abusiva da venda casada, já que muitas concessionárias trabalham atreladas a serviços de oficinas próprios, o que é expressamente proibido pelo art. 39, I do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Diante do exposto, com o objetivo de recuperar a intenção original da proposta, assegurando a livre escolha do consumidor para a realização de serviços automotivos no Estado, e, ao mesmo tempo, absorvendo parte das contribuições do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2021  
 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 946/2020**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 946/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de possibilitar a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia de fábrica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 178-A. É assegurado ao consumidor o direito à livre escolha do centro de serviços automotivo para realização das revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia de fábrica. (AC)

§1º O proprietário veicular tem direito ao acesso do serviço de revisão periódica de maneira facilitada, devendo as concessionárias representantes dos fabricantes automotivos ou os centros de serviços automotivos ~~apto~~ **aptos por ela credenciados** estarem localizados em um raio máximo de 100km (cem quilômetros) da cidade onde domiciliado o consumidor no Estado de Pernambuco. (AC)

§2º As revisões realizadas fora das concessionárias representantes dos fabricantes automotivos ou dos centros de serviços automotivos por ela credenciados, desde que executadas por centros de serviços que atendam ao disposto no § 3º, não resultarão em perda da garantia de fábrica do veículo automotor. (AC)

§3º É dever dos centros de serviços automotivos, ao realizarem as revisões periódicas de veículos durante a vigência da garantia: (AC)

I – prestarem os serviços descritos no caput deste artigo de forma apta; (AC)

II – manterem funcionários capacitados para a realização das tarefas; (AC)

III – possuírem registros e licenças legais vigentes; (AC)

IV – disporem de certificação de qualidade de processos emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou órgão acreditado por ela, dentro do prazo de validade; (AC)

V – substituírem as peças que porventura se façam necessárias pelas originais indicadas pelo fabricante; e (AC)

VI – entregar ao consumidor as notas fiscais das peças originais trocadas em serviço, a fim de serem anexadas ao manual do veículo. (AC)

§4º Os registros, licenças legais e certificação descritos no parágrafo anterior deverão ser expostos pelos estabelecimentos em local de fácil acesso e visível ao consumidor. (AC)

§5º Deverão ser obedecidos os prazos de tempo e quilometragem para as revisões, de acordo com manual de instruções que acompanha o veículo. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial”

Diante do exposto, entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo acima proposto, contribui para a defesa do consumidor ao garantir o direito à livre escolha para a realização de serviços de reparo e manutenção periódica em seus veículos.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 946/2020, nos termos do Substitutivo aqui proposto, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para o aprimoramento do Código Estadual de Defesa do Consumidor, especificamente ao possibilitar, nos termos especificados, a livre escolha do centro de serviço automotivo para as revisões de veículos em garantia de fábrica.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 946/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, ficando, por conseguinte, rejeitado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
 Delegado Erick Lessa  
 Romero Sales Filho  
 Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
 Tony Gel

Antonio Coelho  
 José Queiroz  
 Alberto Feitosa  
 Teresa Leitão

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A iniciativa tem por objetivo alterar a redação dos cartazes públicos divulgados, por determinação do Código Estadual de Defesa do Consumidor, pelas corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários, para incluir a informação relativa à possibilidade de verificação do cidadão quanto ao enquadramento do imóvel como habitação de interesse social e outros descontos previstos na Lei de Registros Públicos.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, dispõe sobre a obrigatoriedade de corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários afixarem cartazes com informativo sobre o fato de que os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição de imobiliária para fins residenciais, financiada pelo sistema financeiro de habitação, serão deduzidos em 50%, em cumprimento ao art. 290 da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Nessa linha, a proposição em discussão tem por objetivo adicionar como informação extra ao cidadão, a ser exposta nos cartazes de que trata, um alerta a respeito da possibilidade de o indivíduo verificar se o imóvel de sua posse se enquadra como habitação de interesse social ou nos demais descontos previstos na Lei de Registros Públicos, cujo anexo e tabela deverão estar à disposição nas corretoras de imóveis e estabelecimentos cartorários.

Sendo assim, de modo a beneficiar o consumidor, a iniciativa visa não só alertar e melhorar a divulgação sobre as possibilidades de descontos nos valores referentes a emolumentos relativos a registros imobiliários, como também incentivar a regularização de averbações, em especial, por parte dos grupos sociais de menor renda.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público, na medida em que visa a ampliar as informações que corretoras e cartórios de imóveis devem veicular, em benefício do consumidor, garantindo a transparência e o acesso aos benefícios determinados em Lei para pagamento de emolumentos em razão da aquisição de imóvel.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
 Delegado Erick Lessa  
 Romero Sales Filho  
 Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
 Tony Gel

Antonio Coelho  
 José Queiroz  
 Alberto Feitosa  
 Teresa Leitão

**PARECER Nº 005392/2021**

Comissão de Administração Pública  
 Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021  
 Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE VEDAR A O USO DE ABRAÇADEIRAS DE NYLON NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, para adequação da proposta aos termos da Lei Complementar nº 171/2011, bem como para estabelecer a ressalva de que a vedação apenas deve ocorrer nos casos em que o material não puder ser removido após a finalização do procedimento cirúrgico.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

## 2.1. Análise da Matéria

A proposta em análise visa a alterar o Código Estadual de Proteção aos Animais a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais. Nos termos do Substitutivo Nº 01/2021, possibilita-se a utilização desse material quando for viável sua remoção após o reparo da área lesionada.

A utilização de abraçadeiras em nylon tem larga aplicação no âmbito veterinário, principalmente, devido ao seu baixo custo e ao fácil e rápido manuseio quando utilizado em técnicas de ligadura vascular e contenção de sangramento nos animais.

Ocorre que, apesar da ampla utilização, deve-se atentar à necessidade de remoção desse equipamento após a recuperação da área lesionada, haja vista o impacto à vida e ao bem-estar dos animais que a permanência indeterminada do nylon pode ocasionar.

Diante do exposto, ao vedar o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, ressalvado quando for viável sua remoção após o reparo da área lesionada, a proposição cria importante garantia para preservação da saúde e bem-estar dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove garantia de bem-estar aos animais quando da utilização do nylon em procedimentos cirúrgicos.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		

## PARECER Nº 005393/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1885/2021**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição visa à alteração da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco.

Com efeito, o Projeto se reveste de extrema importância, tendo em vista a evidente necessidade de que se ofereça atendimento eficaz nas instituições financeiras às pessoas que se encontram nas situações de vulnerabilidade que constituem o objeto da presente proposição, quais sejam, as vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e as pessoas inseridas no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE e no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE.

No entanto, verifica-se que a prioridade estabelecida pela proposição em exame, para fins do atendimento preferencial, não guarda relação, em si mesma, com a tutela do consumidor. A preferência legal ora almejada prescinde até mesmo da condição de consumidor, configurando-se, como condição necessária e suficiente para sua fruição o status de participante no respectivo programa estadual de proteção ou de vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, conforme o caso.

Nesse sentido, reputa-se adequado, do ponto de vista da técnica legislativa, retirar a proposição original do âmbito do Código Estadual de Defesa do Consumidor (Lei Estadual nº 16.559/2019), aprovando-a como proposição autônoma, com referência expressa à Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, bem como às leis estaduais dos programas estaduais de proteção correspondentes (PROVITA/PE - Lei Estadual nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007; PPCAAM/PE - Lei Estadual nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e PEPDDH/PE Lei Estadual nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007).

Posta a questão nestes termos, a fim de adequar os nobres e oportunos fins da presente proposição aos termos da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011, que orienta a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais em Pernambuco, propõe-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2021**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1885/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas nos programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco que especifica, e dá outras providências."

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, fica assegurado o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, para fins de atualização de dados cadastrais, troca de agência, bloqueio e cancelamento de conta, emissão e recebimento de novos cartões, pagamento de dívidas, e outros serviços congêneres:

I - às vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

II - às pessoas inseridas no:

a) Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE, nos termos da Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007;

b) Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE, nos termos da Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013; e

c) Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, nos termos da Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2007.

§ 1º Fica vedado às instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, o condicionamento ao atendimento presencial na agência bancária de origem, para os fins do disposto no *caput*. (AC)

§ 2º O direito assegurado neste artigo dar-se-á mediante a apresentação do termo judicial de deferimento da medida protetiva de urgência ou de documento que comprove a inserção no PROVITA/PE, PPCAAM/PE ou PEPDDH/PE, sendo assegurada a celeridade e o sigilo dos dados em todo o atendimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda atuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo disciplinar, por meio de Decreto, o destino dos valores decorrentes da aplicação das penalidades de multa previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove direitos necessários a pessoas em situação de vulnerabilidade.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado, restando prejudicada a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho <b>Relator(a)</b> José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		

## PARECER Nº 005394/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2021**  
**Autor: Deputado Professor Paulo Dutra**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1908/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O Projeto de Lei em comento tem a finalidade de realizar alterações no art. 283-B da norma que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de modificar a redação do art. 283-B.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de modificar a redação do art. 283-B.

O referido artigo institui a Semana Estadual Paulo Freire no período em que constar o dia 19 de setembro, data de comemoração do aniversário do educador, nascido em 1921, e que foi um dos maiores intelectuais brasileiros do século XX, sendo criador da pedagogia do oprimido, que tem como uma de suas bases o diálogo na formação de cidadãos conscientes.

Sendo assim, a iniciativa legislativa prevê a realização de atividades culturais em defesa da educação como forma de homenagear o educador e filósofo, com a "promoção de aulas temáticas, ações culturais, eventos, cerramento de placas e de outros meios que exaltem, também, a vida e a obra do educador e filósofo Paulo Freire."

A proposição, portanto, é oportuna, pois permite aos educadores e educandos das escolas públicas estaduais revisitarem a obra e o legado de Paulo Freire, patrono da educação pernambucana.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais dispositivo para assegurar a realização de atividades educativas e culturais distintas na Semana Estadual Paulo Freire.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1908/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

## Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho
Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Relator(a) Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel		José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão

**PARECER Nº 005395/2021**

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2021  
Autora: Deputada Roberta Arraes

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO, ATRAVÉS DE CAMPANHAS INFORMATIVAS COM AFIXAÇÕES DE CARTAZES NOS SALÕES DE BELEZAS E LOJAS DE PRODUTOS PARA CABELEREIROS E TRATAMENTOS CAPILARES, DOS PROGRAMAS DE DOAÇÕES DE CABELOS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. O Projeto de Lei original dispõe sobre o incentivo, através de campanhas informativas com afixações de cartazes nos salões de beleza e lojas de produtos para cabeleiros e tratamentos capilares, dos programas de doações de cabelos para pacientes em tratamento de câncer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A proposição foi apreciada INICIALMENTE na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Alguns tratamentos oncológicos, como a quimioterapia e a radioterapia, causam queda de pelos e cabelos porque lesam as células dos folículos responsáveis pelo seu crescimento. Embora a queda seja diretamente relacionada à terapia aplicada, e na maioria das vezes transitória, muitas mulheres realizam o tratamento com grande sofrimento emocional e baixa de autoestima. Para ajudar as pacientes a vivenciar a fase terapêutica de forma mais amena, diversas instituições recebem doação de cabelos para confecção de perucas destinadas gratuitamente a mulheres em terapia oncológica, principalmente de baixa renda. Diante dessa realidade, a proposição em análise incentiva a divulgação dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento contra o câncer, por meio da afixação de cartazes em salões de beleza e lojas de produtos para cabeleiros e tratamentos capilares, situados no âmbito do Estado de Pernambuco. Determina-se ainda que, a critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo. O Substitutivo dispõe também que os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento e em áreas de espera e fila, contendo frase de incentivo ao ato de doação e informando o contato de instituições que recebem o material para a confecção e distribuição gratuita de perucas para os pacientes oncológicos. O descumprimento da antedita obrigação sujeitará o infrator às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, quando da segunda autuação. A proposição em questão é fundamental na divulgação, esclarecimento e incentivo da população quanto à possibilidade de doação de cabelos para a confecção de perucas, que posteriormente serão distribuídas gratuitamente. Deve-se apontar, contudo, que conforme alertado em Nota Técnica da Fecomércio-PE enviada a esta Comissão, os estabelecimentos e prestadores de serviços do setor de beleza instalados em cidades do interior poderão encontrar dificuldades para encontrar as entidades aptas ao recebimento e confecção das perucas, podendo resultar em penalidades. Além disso, alguns desses programas são realizados de maneira temporal e intervalada. Importante ressaltar, ainda, a relevante atuação do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP), referência para o tratamento contra o câncer no Estado, por meio de programas institucionalizados e permanentes para a doação de cabelos. Desta maneira, para facilitar o atendimento e direcionamento das doações, apresenta-se a seguinte Subemenda:

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021  
AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1921/2021**

Altera o artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021.

Artigo único. O artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1921/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento ou em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com os seguintes dizeres:

VOCÊ SABIA QUE A CADA DOAÇÃO DE CABELOS HUMANOS, PARTE DE UMA PERUCA SE TORNA REALIDADE PARA PESSOAS EM TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER?

FAÇA UM GESTO DE AMOR AO PRÓXIMO! CONTACTE O HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO (HCP) E INFORME-SE SOBRE COMO PODE SER REALIZADA A DOAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES QUE CONFECCIONAM E DISTRIBUEM GRATUITAMENTE AS PERUCAS PARA OS PACIENTES ONCOLÓGICOS EM SUA CIDADE”.

Com tal alteração, viabiliza-se a aprovação da proposição.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos da Subemenda proposta, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva fomentar a doação de cabelos, no âmbito do estado de Pernambuco, para a confecção e distribuição gratuita de perucas para os pacientes em tratamento oncológico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta por este Colegiado.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Romero Sales Filho  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
José Queiroz**Relator(a)**  
Alberto Feitosa  
Teresa Leitão

**PARECER Nº 005396/2021**

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2021  
Autoria: Deputada Simone Santana

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana. A proposição visa a alterar a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis. O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis em substituição aos biodegradáveis. Com efeito, a proteção ao meio ambiente a partir da utilização de materiais compostáveis se torna mais efetiva, tendo em vista que os materiais biodegradáveis, embora bem melhores que os tradicionais de plástico, ainda podem produzir resíduos indesejáveis ao meio ambiente, mesmo após degradados. Já os materiais compostáveis conseguem ser plenamente degradados e desaparecerem completamente em componentes biológicos naturais, reintegrando-se ao ciclo ecológico sem deixar resíduos prejudiciais. Ressalte-se que a presente proposição não exclui o fornecimento de canudos reutilizáveis em material de metal ou vidro, caso haja a necessidade de utilização por pessoa com deficiência, o que permanece no dispositivo legal. Todavia, acrescenta-se a possibilidade de fornecimento de canudo de silicone ou material similar para esses casos.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove maior proteção ao meio ambiente a partir do fomento à utilização de canudos produzidos com material compostável.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Delegada Gleide Ângelo  
**Relator(a)**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Romero Sales Filho  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Alberto Feitosa  
Teresa Leitão

**PARECER Nº 005397/2021**

Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 1965/2021  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1965/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, instituído pela Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, é destinado à concessão de bolsas de estudo do ensino superior para alunos de baixa renda vinculados a Instituições de Ensino Superior - IES. A Lei nº 17.157/2021, em seu artigo 7º, inciso II, estabelece a reserva de vagas de bolsistas do PROUNI-PE ao candidato que comprove ser portador de qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprove vínculo de matrícula nas Instituições de Ensino Superior - IES integrantes do Programa. No entanto, o termo "portador de deficiência" não é mais utilizado. Atualmente utiliza-se "pessoa com deficiência", terminologia empregada na Lei Federal nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI, que conceitua pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Nesse contexto, a proposição em análise altera o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 17.157/2021, que institui o PROUNI-PE, a fim de atualizá-la à terminologia adotada pela LBI. Sendo assim, o Projeto em apreço representa importante medida de atualização da legislação estadual, com o objetivo de combater o preconceito e promover a inclusão das pessoas com deficiência.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que estabelece importante atualização da terminologia empregada para se referir às pessoas com deficiência na Lei nº 17.157/2021, que institui o PROUNI-PE.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1965/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Antônio Moraes  
**Presidente**

<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão<b>Relator(a)</b></p>
--	--------------------------	---

## PARECER Nº 005398/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p><b>EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b></p>		

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A iniciativa tem por objetivo criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude, a ser celebrado anualmente na data de 20 de maio.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Os agentes de proteção da infância e da juventude são profissionais, voluntários e não remunerados, que auxiliam o trabalho do Poder Judiciário quanto à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e à prevenção à ameaça ou violação deles. Nesse sentido, em razão da relevância social da atividade, os agentes são aprovados por meio de processos seletivos para atuar em ações de fiscalização e orientação naqueles locais com presença de jovens, a exemplo de estádios, bares, cinemas e shows.

Dessa maneira, os profissionais visam a coibir situações que possam prejudicar ou colocar em risco a vida ou o desenvolvimento de meninos e meninas, a exemplo da venda de bebida alcoólica para pessoas com idade inferior ao permitido por Lei. Dentre outras ações importantes, também se destacam aquelas voltadas para educar e disseminar na sociedade os preceitos e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, trata-se de um grupo de pessoas dotadas de consciência e responsabilidade social decididas a contribuir com a proteção da infância e da juventude, servindo de forma voluntária à comunidade no intuito de assegurar a responsabilidade coletiva de resguardar os direitos e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude, a ser celebrado anualmente na data de 20 de maio, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que presta devida homenagem aos profissionais que atuam na proteção da infância e da juventude, com a missão de assegurar a efetivação dos direitos das crianças e jovens e de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação deles.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel<b>Relator(a)</b></p>		

## PARECER Nº 005399/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p><b>EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.536, DE 9 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REPRODUÇÃO, CRIAÇÃO, VENDA, COMPRA E DOAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ASSEMELHADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, A FIM DE PROIBIR CRUZAMENTOS GENÉTICOS QUE PROVOQUEM PREJUÍZOS À SAÚDE E AO BEM-ESTAR DO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b></p>		

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei original versa sobre a proibição de cruzamentos genéticos que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar de animais de estimação.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2021, a fim de adequar a redação do Projeto de Lei às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O mercado de animais de estimação cresce a cada dia; com isso, a criação de cães e gatos de forma adequada é de fundamental importância para que tenhamos animais saudáveis e sem problemas genéticos. A falta de conhecimento, por sua vez, pode resultar em filhotes com anomalias genéticas das mais diversas, incluindo problemas físicos e neurológicos.

Em Pernambuco, a Lei nº 16.536/2019 disciplina a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação por estabelecimentos comerciais e assemelhados.

O presente Substitutivo pretende alterar a referida norma, para estabelecer a proibição à reprodução de animais de estimação cujos cruzamentos genéticos provoquem elevado risco de problemas congênitos, prejuízos à saúde e ao bem-estar da prole ou da progenitora, ou, ainda, que perpetuem problemas de saúde pré-existentes dos progenitores.

A proposta prevê ainda que as entidades de registro de canis e gatis e expedição de pedigrees poderão cancelar o registro do criatório se for verificada a reprodução irresponsável com o uso de animais inadequados, com cruzamentos genéticos prejudiciais à saúde da prole ou da progenitora ou qualquer outra prática ilegal ou considerada antiética na atividade de criação.

Dessa forma, a iniciativa contribui para aumentar a proteção aos animais em nosso estado, coibindo a realização de cruzamentos irresponsáveis que resultem em transtornos à saúde e ao bem-estar dos mesmos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1998/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que contribui para reforçar a legislação estadual de proteção aos animais no sentido de combater práticas de maus tratos que ferem os seus direitos.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1998/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho<b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento Tony Gel</p>		

## PARECER Nº 005400/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p><b>EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b></p>		

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1999/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A iniciativa tem por objetivo criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização, a ser realizada entre os dias 24 e 30 do mês de abril.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a criar a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de promover ações educativas voltadas à conscientização social sobre a importância da vacinação como instrumento de proteção das pessoas contra doenças infectocontagiosas.

Dessa maneira, entre os dias 24 e 30 de abril, deve-se incentivar campanhas em referência às imunizações e sua função na promoção do bem-estar geral, demonstrando o papel da vacinação em massa e de rotina como base para um sistema de saúde forte e resiliente. Além disso, as ações desenvolvidas também devem destacar a necessidade de aumento do investimento público no setor como ação preventiva do Sistema Único de Saúde.

Diante disso, é válido ressaltar que a vacinação não se trata apenas de uma prevenção individual, mas uma ação sanitária comunitária capaz de diminuir os casos de doenças infectocontagiosas graves, a exemplo da COVID-19, uma vez que as substâncias do imunizante estimulam nosso corpo a produzir respostas imunológicas de proteção às doenças.

Por fim, cabe mencionar que as datas da Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização coincidem com a Semana Mundial de Imunização, promovida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao reconhecer a importância de sensibilizar e conscientizar a sociedade para o papel das vacinas como meio efetivo de proteção das pessoas contra doenças infectocontagiosas, fomentando o conhecimento e a colaboração individual como instrumento de prevenção e contenção de moléstias e epidemias.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021

<p>Antônio Moraes <b>Presidente</b></p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho<b>Relator(a)</b> Isaltino Nascimento Tony Gel</p>		

## PARECER Nº 005401/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2021**  
**Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

<p>Antônio Moraes Delegado Erick Lessa Romero Sales Filho Isaltino Nascimento Tony Gel</p>	<p><b>Favoráveis</b></p>	<p>Antonio Coelho José Queiroz Alberto Feitosa Teresa Leitão</p>
<p><b>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E</b></p>		

**DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, PARA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DA AVICULTURA . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020 está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de Abril de 2021**

Delegado Erick Lessa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Sales Filho**Relator(a)**

Simone Santana

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.

O Projeto foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual da Avicultura, a ser comemorada anualmente na semana em que constar o dia 8 de agosto.

A avicultura é uma atividade da mais relevante importância em Pernambuco, que é o maior produtor do Nordeste e o 4º estado do país nesse segmento, gerando mais de 160 mil empregos diretos e indiretos na cadeia produtiva do estado.

Desse modo, torna-se importante o fortalecimento dessa atividade, levando-se ao conhecimento de toda a população a relevância da avicultura pernambucana e com o estímulo a ações que acarretem o seu desenvolvimento.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove e fortalece as atividades da avicultura pernambucana, uma das atividades econômicas mais importantes do estado.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 28 de Abril de 2021**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Romero Sales Filho  
Isaltino Nascimento**Relator(a)**  
Tony Gel

Antonio Coelho  
José Queiroz  
Alberto Feitosa  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 005402/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.374/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Fabíola Cabral

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais ecomerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais. **Pela Aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. De início, cabe lembrar que a presente Comissão já tratou da matéria na forma do Parecer nº 4.986/2021, publicado no Diário Oficial do dia 18 de março de 2021. Em tal ocasião, este colegiado votou pela aprovação da proposta, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 02/2021, agora em análise, com o intuito de promover ajustes pontuais no texto da propositura. O presente parecer, portanto, trata apenas das inovações propostas pelo substitutivo mais recente em relação à matéria já aprovada nesta Comissão.

De forma resumida, o texto do Substitutivo nº 01/2021 previa que os condomínios residenciais e comerciais localizados no âmbito do Estado de Pernambuco ficariam obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

O novo texto, trazido pelo Substitutivo nº 02/2021, restringe a obrigatoriedade de comunicação apenas à Delegacia de Polícia Civil e, nos casos ocorridos em municípios com mais de 300 mil habitantes, ao órgão de fiscalização ambiental municipal.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Cabe lembrar, mais uma vez, que esta Comissão já se posicionou favoravelmente ao mérito da matéria, nos termos do Parecer nº 4.986/2021.

As alterações trazidas pelo Substitutivo nº 02/2021, em comento, não desvirtuam o objetivo da proposta. Pelo contrário, os ajustes propostos pela Comissão de Administração Pública procuram evitar a criação de obrigação excessiva, que poderia prejudicar a aplicabilidade da norma. Faz-se oportuno trazer o posicionamento daquela Comissão, expresso no parecer que deu ensejo ao novo substitutivo:

Nesse contexto, é importante ressaltar a difícil e incessante atividade dos síndicos e administradores de condomínios, sejam residenciais ou comerciais, atribuição muitas vezes exercida de forma gratuita, em que o gestor, devidamente eleito pelos condôminos, busca promover por espontânea vontade melhorias e bem-estar no âmbito condominial.

Portanto, diante das inúmeras responsabilidades diárias que os síndicos e administradores de condomínios possuem no dia a dia de sua gestão, **aponta-se que a comunicação, no prazo de 48 horas, a diversos órgãos (Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal), apesar do zelo demonstrado, torna inexistente a obrigatoriedade ora analisada.**

Além disso, **constata-se que alguns dos órgãos de fiscalização de que trata a proposição não atuam diretamente na garantia de proteção ao bem-estar dos animais.** Ou seja, a comunicação a tais órgãos não geraria necessariamente a atuação administrativa em prol da defesa do bem-estar animal.

Ela conclui, então, que “a instituição da obrigação de comunicação a todos esses órgãos importaria na imposição de dever excessivo e não justificável aos administradores de condomínio”.

Resta claro que as modificações propostas no substitutivo em análise apenas reforçam a aplicabilidade de matéria que já havia recebido parecer favorável no âmbito da presente Comissão.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 02/2021, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

## 3. Conclusão da Comissão

## PARECER Nº 005403/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.811/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.811/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projetode lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, afirm de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A iniciativa pretende exigir que os estabelecimentos cartoriais afixem cartazes com informações que dizem respeito aos descontos e isenções aplicadas sobre os emolumentos devidos para registro de imóveis, conforme previsto na Lei Federal nº 6.015/1973.

Na justificativa apresentada, o autor afirma que é necessária a ampla divulgação das hipóteses de isenção total ou parcial das tarifas e taxas relacionadas ao registro de imóvel, de modo a beneficiar o consumidor.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposta visa exigir a afixação de cartazes nos estabelecimentos cartoriais com informações relacionadas às hipóteses de isenções ou descontos aplicados em tarifas e taxas cobradas para a realização de registro de imóvel.

O inciso I do artigo 143 da Constituição do Estado de Pernambuco define que a promoção da defesa do consumidor será realizada, inclusive, mediante orientação ao cidadão, com o intuito de evitar que elevenha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos.

A matéria em análise busca atender a esse mandamento constitucional, tendo em vista que o consumidor será informado dos direitos relacionados aos descontos e isenções definidos pela Lei Federal nº 6.015/1973. Segundo o autor da proposta, parte significativa da população pernambucana desconhece os benefícios legais existentes e pode ser prejudicada.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados neste parecer, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.811/2021 está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de Abril de 2021**

Delegado Erick Lessa  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Sales Filho**Relator(a)**

Simone Santana

## PARECER Nº 005404/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Delegado Erick Lessa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar o uso de abraçadeiras de nylon narealização de procedimentos cirúrgicos em animais. **Pela Aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

O projeto original pretende alterar a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de proibir o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo nº 01/2021 preserva a essência do projeto originário, mas tem o fito de adequá-lo às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011, bem como estabelecer a ressalva de que a vedação deve ocorrer apenas nos casos em que o material não puder ser removido após a finalização do procedimento cirúrgico.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, inicialmente, que a proposição tem a louvável intenção legislativa de fortalecer os mecanismos de combate aos maus tratos a animais, assegurando o respeito ao princípio da dignidade animal. Para isso, objetiva vedar o uso de abraçadeira de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais.

O Deputado Delegado Erick Lessa, autor do projeto de lei em comento, destaca, na justificativa anexa ao PLO, que:

[...]as abraçadeiras de nylon não são comercializadas por indústrias farmacêuticas, não tendo regulamentação sobre o seu uso em animais, não sendo comercializada sob condições estéreis. Pesquisadores apontam que mesmos procedimentos com abraçadeira de nylon podem ser substituídos pelo recurso a outros materiais absorvíveis como os feitos com Polidioxanone e Ácido Poliglicólico, além de outros já existentes, em embalagens próprias, estéreis, autorizadas por órgãos regulamentadores, reduzindo assim o risco à saúde dos animais.

O Deputado apresenta ainda, na justificativa, posicionamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em que o Professor Dr. Richard da Rocha Filgueiras, especialista em cirurgia veterinária, afirma que

[...] apesar da poliamida 6.6 ser inerte ao organismo, o dispositivo de travamento que compõe a abraçadeira, forma uma estrutura grosseira com constante atrito aos tecidos vizinhos e provoca reação inflamatória crônica com formação de granuloma.

Ainda sobre o tema, pesquisadores do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) publicaram artigo com o título “Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso”.

No texto, chegam à conclusão de que “a abraçadeira de náilon ocasiona complicações tardias em uma cadela submetida a OSH, como a formação de granulomas e aderências fibrosas entre diversos órgãos abdominais, cuja severidade das alterações, resultou no óbito da paciente.”

Verifica-se, portanto, que a proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, prevê:

<p>Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.</p>
<p>Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios: [...]</p>
<p>II - protegerão o meio ambiente, especialmente: [...]</p>
<p>b) pela proteção à fauna e à flora;</p>

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.834/2021 está em condições de ser aprovado.

	Delegado Erick Lessa <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Simone Santana

# PARECER Nº 005405/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.885/2021 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021**

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem da Emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Delegado Erick Lessa <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.885/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, que altera a redação do Artigo 1º do Lei Ordinária nº 1.885/2021. **Pela Aprovação.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente coma Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Na versão original, o projeto de lei em debate almeja acrescentar o art. 68-A, bem como seus incisos, alíneas e parágrafos, todos, à Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Todavia, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2021 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o texto do art. 1º do PLO nº 1.885/2021, promovendo ajustes redacionais, os quais serão detalhados logo adiante.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 205, as comissões permanentes que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar emendas com o objetivo de ajustar o texto da propositura.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 1.885/2021, o autor descreve informações relevantes a respeito da temática, a fim de motivar a propositura, nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares – para fins de atualização de dados cadastrais, troca de agência, bloqueio, cancelamento e emissão de conta ou cartão, e outros serviços congêneres –, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e pessoas inseridas no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE; no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE; e no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE.

[...] a medida também veda o condicionamento ao atendimento presencial na agência bancária de origem, pelas instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares, quando a vítima estiver necessitando realizar os mesmos serviços bancários em outra localidade.

A vedação em comento visa adequar a realidade de risco em que se encontra essa pessoa, que muitas vezes precisou mudar-se para outro município ou está em “casa abrigo” ou sistema de proteção localizado em outra cidade/estado – o que impossibilita o seu retorno ao município de origem.

Resumidamente, o projeto tem o intuito de assegurar direito a atendimento prioritário, célere e sigiloso para vítimas de violência sob medida protetiva, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo estadual. Já a Emenda Modificativa tem o objetivo de alterar o art. 1º da proposição, a fim de incluir disposição que garanta celeridade e sigilo às vítimas de violência, dessa forma:

- Ajusta o texto do caput do art. 68-A, excluindo no fim do seu texto, a expressão “as”;

- Modifica o § 2º com o propósito de adicionar o seguinte conteúdo: “ *sendo assegurada a celeridade e o sigilo dos dados em todo o atendimento* ”.

Do ponto de vista econômico, não se vislumbra impacto relevante na proposta, tendo em vista que o projeto trata, apenas, de sigilo dos dados e celeridade no atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. Assim sendo, instituições bancárias, financeiras e creditícias, operadoras de cartão de crédito ou débito, e estabelecimentos similares poderão utilizar sua estrutura física e de pessoal para atender a nova obrigatoriedade, sem a necessidade de aumentar os custos dos serviços prestados.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.885/2021, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2021, submetidos à apreciação.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

	Delegado Erick Lessa <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho		Simone Santana <b>Relator(a)</b>

# PARECER Nº 005406/2021

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020

Autor: Deputado Aglailson Víctor

Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

	Delegado Erick Lessa <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei que institui o Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco, com o objetivo de obrigar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximos aos equipamentos de identificação biométrica por impressão digital, no intuito de permitir a higienização das mãos após o uso deles.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fez análise positiva quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, contudo, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de esclarecer que a disponibilização do gel se destinará para a higienização das mãos após o uso dos equipamentos de que trata, e não para a higienização dos próprios equipamentos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

### 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise do Parecer

As infecções comuns, tais como resfriados, gripes, parasitoses intestinais, dentre outras, são comumente transmitidas por meio de mãos contaminadas, tornando esse membro do corpo humano uma das principais vias de disseminação de doenças. Dessa forma, a correta higienização das mãos consiste numa medida preventiva capaz de impedir a propagação de infecções virais, bacterianas e parasitárias para outras pessoas.

Diante desse cenário, os equipamentos que utilizam a biometria por meio de impressão digital, embora se caracterizem como um método eficiente e seguro de identificação do usuário, também apresentam riscos à saúde do consumidor, uma vez que podem ser focos de transmissão de doenças infectocontagiosas, em razão do uso das mãos no processo de reconhecimento.

Sendo assim, a proposição em discussão tem por objetivo alterar o Código de Defesa do Consumidor de Pernambuco, que já obriga a disponibilização de gel sanitizante, por parte dos shoppings centers, centros de comércio e assemelhados, aos consumidores, em local visível e de fácil acesso, no intuito de incluir, entre os estabelecimentos abrangidos pela referida obrigação, os fornecedores que utilizem sistema de identificação biométrica por meio de impressões digitais.

Com isso, os estabelecimentos de que trata, com exceção dos micro empreendedores individuais (MEI), devem disponibilizar o gel sanitizante em local próximo aos referidos equipamentos, a fim de que seja realizada a higienização das mãos logo após o uso deles. Em caso de descumprimento da dita obrigação, o infrator estará sujeito à penalidade de multa prevista no Código de Defesa de Consumidor de Pernambuco.

### 2.2. Voto do Relator

Visto que a iniciativa visa promover a saúde dos consumidores por meio da prevenção aos riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas por meio da utilização de equipamentos de identificação biométrica, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2020, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Simone Santana <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes <b>Relator(a)</b> <p>Antonio Fernando</p>		Clarissa Tercio

# PARECER Nº 005407/2021

**Comissão de Saúde e Assistência Social**

Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

	Simone Santana <p><b>Presidente</b></p>	
	<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes <b>Relator(a)</b> <p>Antonio Fernando</p>		Clarissa Tercio

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, que altera a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1613/2020, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



## PARECER Nº 005412/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos critérios de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de acrescentar parte das disposições da proposição diretamente na Lei nº 15.408/2014, tendo em vista que esta já disciplina em grande parte a matéria de que tratava o Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em análise visa a alterar a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, para dar nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Estudos epidemiológicos demonstram que houve um aumento do número de adolescentes que praticam o consumo abusivo de álcool. Sob o viés social, o uso dessa droga lícita se faz presente no cotidiano de muitas famílias e na sociedade. Conseqüentemente, crianças e, sobretudo, adolescentes, por estarem em período em que ocorrem importantes transformações de ordem física, emocional, cognitiva e social, são influenciáveis e podem estar expostos ao uso do álcool.

Diante desse contexto, a presente proposição aportou-se na garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como na necessidade de prevenção dos males que a dependência química pode fazer no decorrer da vida do ser humano.

Substantivamente, a proposição em análise altera a Lei nº 15.408/2014, a fim de acrescentar o Ministério Público Estadual ao rol de instituições que devem ser notificadas e estabelecer quais as informações que devem constar na comunicação do atendimento de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes, nas dependências de clínicas, unidades hospitalares, ambulatórios, centros de saúde públicos e privados, bem como as instituições congêneres do Estado de Pernambuco.

A proposição prevê, ainda, que o processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde a proteção em relação à inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais da criança ou do adolescente e de sua família.

A iniciativa, portanto, apresenta grande relevância social pelo caráter de política pública preventiva, pois visa à promoção de cuidados socioeducacionais voltados à proteção da criança e do adolescente, além de ser importante instrumento para o fortalecimento da política estadual sobre drogas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Abril de 2021</b>			
		Juntas	
		<b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	Clarissa Tercio		João Paulo
	Relator(a)		

## PARECER Nº 005413/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
A proposição principal visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel (gel sanitizante) próximo aos equipamentos de identificação biométrica para higienização das mãos após o uso do aparelho.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição, deixando claro que o gel se destina à sanitização das mãos, e não dos equipamentos.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.
O Código de Defesa do Consumidor garante como direitos básicos do usuário a proteção à saúde e à segurança diante dos riscos oriundos dos métodos de fornecimentos de produtos e serviços reconhecidos como perigosos ou nocivos. Nesse sentido, é válido reconhecer que os equipamentos de biometria por impressão digital, em especial neste período de pandemia da COVID-19, figuram como um possível foco de transmissão de doenças infectocontagiosas.

Como aqueles equipamentos utilizam as mãos do usuário para identificação, o aparelho pode tornar-se foco de bactérias, vírus e parasitas responsáveis por diversas doenças humanas. Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo alterar dispositivo do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco que estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar gel sanitizante, por parte dos shopping centers, centros de comércio e assemelhados, em local visível e de fácil acesso, para estender a determinação aos fornecedores que utilizem sistema de identificação biométrica por meio de impressões digitais.
Nesse caso, o gel sanitizante deve ser disponibilizado próximo aos equipamentos utilizados, no intuito de que seja realizada a higienização das mãos do consumidor tanto antes quanto após o uso deles. A referida obrigação não se aplica aos micro empreendedores individuais (MEI). Em caso de descumprimento, o infrator estará sujeito às penalidades de multa prevista no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

Diante do exposto, atesta-se que a proposição institui importante mecanismo de proteção à saúde do consumidor, de especial relevância no presente contexto de emergência sanitária.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária No 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Víctor, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Abril de 2021</b>			
		Juntas	
		<b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	Clarissa Tercio		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005414/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.
A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para adequar a redação da propositura às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011.
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme se observa da proposta em análise, a medida pretende a alteração da Lei nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco no percentual de 80%.

O Substitutivo em questão, desse modo, propõe que as mencionadas instituições públicas passem a destinar, dentro daquele percentual de 80% já estabelecido, um total de 5% (cinco por cento) dessas vagas para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposição ressalta ainda que passam a ser considerados adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para os efeitos da Lei nº 16.938/2020, aqueles que viveriam ou viveriam institucionalização em virtude do cumprimento de medidas socioeducativas; viveriam ou viveriam situação de acolhimento em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, foram inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Abril de 2021</b>			
		Juntas	
		<b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	Clarissa Tercio	João Paulo	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005415/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
A proposição visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim incluir novas regras a respeito das informações a serem divulgadas obrigatoriamente por corretoras e cartórios de imóveis.
Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei dos Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973) institui diversas hipóteses de descontos e isenções de pagamento para registros e averbação de imóveis em razão dos altos valores cobrados na quitação de emolumentos cartorários. Tais benefícios, a exemplo do desconto para registro relativo a habitações inseridas em programas de interesse social, visam a estimular a população a regularizar a situação de seu imóvel perante os órgãos públicos, facilitando a legalização e a segurança das residências e moradias.

Nesse sentido, o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco determina às corretoras de imóveis e aos estabelecimentos cartorários que afixem cartazes, em local visível, alertado para a redução de 50% no valor dos emolumentos relacionados a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo sistema financeiro de habitação.

Todavia, boa parte da população não tem conhecimento ou informação a respeito das demais hipóteses de benefícios consagradas pela Lei de Registros Públicos, ficando excluída de usufruir de seus direitos.

Sendo assim, a proposição em discussão propõe alterar o texto informativo dos supracitados cartazes, com o intuito de incluir na divulgação um alerta a respeito da possibilidade de o indivíduo verificar se seu imóvel se enquadra como habitação social ou nas demais hipóteses de desconto previstas na Lei de Registros Públicos. Para tanto, os estabelecimentos cartorários devem dispor da tabela de custas e emolumentos daquela Lei.

A iniciativa, portanto, visa a ampliar a divulgação dos benefícios sociais relativos à regularização de imóveis residenciais a fim de levar informação e segurança jurídica, em especial, às pessoas em condições econômicas mais desfavoráveis. Por meio da promoção da transparência e da difusão de informações, a iniciativa pode contribuir não só para o aumento do número de imóveis legalizados no Estado de Pernambuco, como também para garantir aos cidadãos o efetivo exercício de seus direitos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.
Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária No 1811/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Abril de 2021</b>			
		Juntas	
		<b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	Clarissa Tercio		João Paulo <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005416/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% nos caixas eletrônicos e demais pontos e terminais de autoatendimento.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para ajustar a ementa da proposição aos termos da Lei Complementar nº 171/2011.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.
Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Em meio à pandemia do Covid-19 torna-se essencial a adoção de meios para redução da disseminação da doença, sendo o incentivo à higiene das mãos um importante mecanismo preventivo. Em ambientes públicos, onde não há fácil acesso à água e ao sabão, o uso do álcool em gel a 70% é importante para a constante limpeza das mãos e objetos, principalmente ao fazer contato com objetos de uso comum, como caixa eletrônicos e terminais de autoatendimento.

Nesse cenário, a proposição analisada altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, para obrigar que, nos caixas eletrônicos e terminais de autoatendimento, especificamente os disponíveis em estabelecimentos bancários, loterias e similares, deverá estar disponível, em local de fácil visualização e uso, dispensador de álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) à disposição dos clientes.

Trata-se, portanto, de proposta que avança no combate à Covid-19, haja vista ser essencial a disseminação de novas ferramentas que possibilitem a constante higienização das mãos e objetos pessoais, de forma a propiciar a prevenção ao contágio e proteção à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 28 de Abril de 2021</b>			
		Juntas	
		<b>Presidente</b>	
		<b>Favoráveis</b>	
	Clarissa Tercio	João Paulo	<b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 005417/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto tem por objetivo principal garantir às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.

Após análise de constitucionalidade e legalidade pela primeira comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de promover adequações relacionadas à técnica legislativa no texto da proposição original.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Em Pernambuco, a Lei nº 16.550/2019 assegura a prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino das redes públicas estadual e municipal, para pessoas incluídas em determinados programas de proteção e que necessitaram, em virtude desta situação, mudar de domicílio.

O Substitutivo aqui analisado tem por objetivo alterar a norma supracitada a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).

O referido Programa oferece proteção às pessoas que sofrem ameaças em função de suas atividades de defesa dos direitos humanos, seja na luta pela terra, pelo direito à cidade, em defesa dos povos indígenas e quilombolas, comunicadores, ativistas LGBTQIA+, ambientalistas e outras atividades que implicam em conflitos de interesses.

A proposição ora analisada tem o mérito de, no caso em que essas pessoas precisem mudar de endereço para continuar exercendo sua militância em segurança, buscar garantir a elas e suas famílias o direito à educação, assegurando que possam se matricular, com prioridade, em unidade escolar que se situe próximo à sua nova residência.

Cabe ressaltar que, segundo a proposta, qualquer dado ou documento referente à pessoa incluída no programa de proteção deverá ser mantido em sigilo, podendo ser divulgado apenas mediante ordem judicial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.



Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui os Profissionais de imprensa, que atuam na cobertura da pandemia, como grupo prioritário, para o Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2046/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os conselheiros tutelares e os trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde de Assistência Social - SUAS como grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede prioridade aos profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico.), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2048 /2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa de Suporte Emocional para os profissionais de Saúde, com foco nos médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que atuam nos diversos postos de atendimento dos pacientes com COVID-19”, no âmbito do Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2049 /2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado do Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os Oficiais de Justiça como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2051 /2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui os farmacêuticos e demais trabalhadores das farmácias, drogarias e de laboratórios como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2052/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Incluir no grupo de prioridades do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, os pacientes que tiveram embolia pulmonar, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2053/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado de Pernambuco, divulguem em seus sites eletrônicos, dicas e informações sobre cuidados com a saúde mental.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Cria o programa “Empresa Livre de Covid”, como incentivo a vacinação dos empregados pelos empregadores, bem como cria a certificação respectiva, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2055 /2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas, impossibilitadas de acompanhamento, em hospitais públicos, privados, de campanha e estabelecimentos afins, sediados no estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2057 /2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de determinar a afixação de cartazes informativos sobre o teor desta Lei. ), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2058 /2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes hospitalizados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de adequar a sua redação à Legislação Federal.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2060/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a criação de estímulo para desenvolvimento da linguagem brasileira de sinais (libras) no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Santos dos Últimos Dias.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2064/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão do Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Estadual da Pessoa Idosa na grade curricular do primeiro ano do ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Podólogo.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2068/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios técnicos para a escolha das sedes de novas Delegacias Policiais da Mulher.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres nos concursos públicos para provimento de cargos nos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2021, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos que realizam a atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos ópticos no Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.443, de 1º de julho de 1997, que institui o Sistema Estadual de Esportes e Lazer no Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes, a fim de determinar a eliminação das causas da desigualdade de gênero e de todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, idade, deficiência, condição socioeconômica, religião e/ou origem nacional ou regional, no Esporte e Lazer.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adotar protocolo sobre tratamento e acompanhamento clínico aos pacientes recuperados do novo coronavírus (COVID-19), que apresentem alguma Síndrome Pós-Covid e ou sequelas diversas, por um grupo multidisciplinar de profissionais da saúde devidamente qualificados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 2044/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Submete a indicação do Festival do Buscapé para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Logo após, o presidente precisou se ausentar justificadamente e passou à presidência ao Vice-presidente do Colegiado, Deputado Tony Gel, o qual passou à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi retirado de pauta, juntamente com o Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre o dever da escola de notificar às autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar.), visto que tramitam juntos; Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de elevar a transparência dos serviços de revisão em período de garantia prestados pelas concessionárias de veículos automotores.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2021, de autoria dos Deputados Doriel Barros, Dulci Amorim e Teresa Leitão (Ementa: Estabelece condutas de transparência para o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1811 /2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de informação para corretoras e cartórios de imóveis. ), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão e altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras adicionais de estímulo a esse meio de transporte.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1908/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de alterar o art. 283-B.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1910/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui, no Sistema Especial de Acesso das

Universidades e Faculdades Públicas Estaduais e Escolas Técnicas Estaduais, percentual de cotas para estudantes filhos de policiais militares, civis e penais ,mortos ou incapacitados em razão do serviço público em Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1959/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.962, de 20 de julho de 2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral e da Deputada Simone Santana, a fim de promover a utilização de canudos compostáveis.), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura.), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2007/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Submete a indicação do Engenho Gaipió para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente em exercício, Deputado Tony Gel, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 26 (vinte e seis) de abril do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DE 2021.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE DE ABRIL DE 2021.

Às doze horas do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais, e em obediência à convocação do **Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: **Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel** e os membros suplentes: **Deputado Isaltino Nascimento e Deputado João Paulo**, além do **Deputado Antonio Fernando**, não membro desta Comissão. O **Presidente Aluísio Lessa**, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia quatorze de abril de 2021**, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 2075/2021**, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Extingue, transforma e cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos das Leis nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e 15.996, de 28 de março de 2017, que cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2078/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Augusto César, a fim de aperfeiçoar a sua redação, ampliar o seu alcance e estabelecer sanções em caso de descumprimento.), designando como **relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2091/2021**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os hospitais e maternidades, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizarem os testes de triagem neonatal, e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2098/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a reserva de três por cento das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2102/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.958, de 15 de dezembro de 2009, que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e modificações, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armário e confecções e institui o Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Têxtil e de Confecções – FUNTEC, a fim de instituir a destinação de recursos do fundo para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de apoio econômico, incentivo ao empreendedorismo, qualificação profissional e formação técnica de mulheres ou de associações, cooperativas e facções de mulheres que integram a Cadeia Têxtil, de Confecções e de Moda no Estado de Pernambuco.), designando como **relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2103/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de dispor sobre a sinalização indicativa de comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do trajeto das rodovias e estradas estaduais.), designando como **relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2111/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, e dá outras providências, a fim de incluir a indústria têxtil no rol de agrupamentos industriais prioritários.), designando como **relator o Deputado José Queiroz**. Em seguida, o **Presidente Aluísio Lessa** colocou em discussão e em votação os projetos constantes da pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 1958/2021**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para criar a Vara Única Distrital de Fernando de Noronha.), tendo como **relator o Deputado Diogo Moraes**, na sua ausência, designado como **relator o Deputado Isaltino Nascimento** que apresentou parecer favorável ao projeto, tendo sido aprovado pela unanimidade dos parlamentares presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 2041/2021**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre Centrais Eletrônicas dos Serviços Notariais e de Registro no âmbito do Estado do Pernambuco.), tendo como **relator o Deputado José Queiroz** que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia, o **Presidente Aluísio Lessa** facultou a palavra aos Deputados presentes para uso dentro do tempo regimental disponível, não havendo nenhuma manifestação, o **Presidente, Deputado Aluísio Lessa** declarou encerrados os trabalhos desta reunião extraordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária no dia e horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021

Às dez horas do dia 20 (vinte) de Abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Vice-presidente Deputado Joaquim Lira, em virtude da ausência do Presidente Deputado Antônio Moraes, os Deputados: José Queiroz (PDT), membro titular, e os deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT), Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Aluísio Lessa (PSB), Antônio Fernando (PSC), Fabrício Ferraz (PP), João Paulo Lima e Silva (PCdoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2042/2021, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2043/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2045/2021, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2046/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2047/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2048/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2049/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2050/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2051/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2052/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2054/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2055/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2056/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2057/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2058/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2059/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2060/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2061/2021, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2062/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2063/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2064/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2065/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2066/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2067/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2068/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo,

RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2069/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2070/2021, de autoria do Deputado Álvaro Porto, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2073/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussões dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1609/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, Alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, na ausência redistribuído para a DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1753/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1802/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1880/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1940/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1949/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Complementar Nº 1958/2021, de autoria do Poder Judiciário do Estado, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2041/2021, de autoria do Poder Judiciário do Estado, RELATOR DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente em exercício da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2021.

Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se os Deputados: Marcantônio Dourado Filho, membro titular, e as Deputadas Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a sexta reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. O Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2011/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que autoriza e define a prática da telemedicina no território do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2012/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização horizontal indicando a existência de Controladores de velocidade, Radares fixos e câmera de videomonitoramento, nas ruas e avenidas dos municípios do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2015/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, no Portal da Transparência. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2017/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de fomentar a utilização de materiais reciclados. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2021/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Selo Empresa Parceira da Agricultura Familiar às empresas do Estado de Pernambuco que valorizam e comercializam produtos provenientes desta cadeia produtiva e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2022/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, os estabelecimentos de comercialização de brinquedos e demais produtos infantis a expor, em local específico, todos os produtos destinados às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou transtorno do espectro autista. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir dispositivos na sua redação. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que torna obrigatório a informação por parte dos cartórios de registro de títulos e documentos, localizados no Estado de Pernambuco, acerca de operações de venda e compra, ou de qualquer forma de transferência de propriedade de veículos automotores, aos Órgãos de Trânsito, na forma que especifica, e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2029/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que dispõe sobre a instalação de piso antiderrapante em área molhadas nos banheiros privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra Mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2035/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor com deficiência visual o direito a receber, sem qualquer custo adicional, contratos, boletos, extratos, faturas, comprovantes de transações e quaisquer outros documentos inerentes às relações de consumo, em Braille ou em outro formato acessível. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem aos consumidores, através de plataformas digitais, mecanismos de contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2039/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a venda, adoção e concessão de termo de guarda ou de depósito de animais para pessoas condenadas pela prática de crimes contra os animais. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2040/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que inclui os trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio varejista e atacadista como grupo prioritário do Plano de Operacionalização para vacinação contra a Covid-19, no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, para suspender a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de cerveja e chope quando produzidos por microcervejarias localizadas no estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2047/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que concede prioridade aos profissionais de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2054/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que cria o programa “Empresa Livre de Covid”, como incentivo a vacinação dos empregados pelos empregadores, bem como cria a certificação respectiva, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2056/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que define a obrigatoriedade de garantia de equidade salarial de gênero e raça, das empresas que contratarem com o Poder Público do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2059/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, a fim de adequar a sua redação à Legislação Federal. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2062/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre o direito à restituição das despesas com a reparação de veículos danificados em razão de buracos ou má conservação das rodovias sob responsabilidade do Estado. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2063/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que Obriga que as empresas contratadas pelo Poder Público Estadual pratiquem a equidade salarial entre seus funcionários e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2065/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a inserção de orientações sobre canais de denúncias de maus-tratos aos animais nas embalagens que indica e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2070/2021, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que declara como essencial o funcionamento dos estabelecimentos que realizam a atividade de produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos ópticos no Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2072/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.713, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a doação e a reutilização de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de aperfeiçoar a sua redação e ampliar seus efeitos às instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e grupos populacionais específicos referenciados pela Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e

órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Em seguida, o presidente iniciou a discussão do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, as ementas das proposições obrigam os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências e ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1676/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção às Arboviroses durante o período gestacional, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a comunicação compulsória pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pernambuco, nos casos de lavratura de assento de nascimento cuja mãe do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. A relatoria inicial do Deputado João Paulo, foi redistribuída ao Deputado Marcantônio Dourado Filho, que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento, originada de Projeto de Lei do Deputado Gilvan Costa, a fim de assegurar o direito à meia-entrada em eventos esportivos. A relatoria inicial do Deputado João Paulo, foi redistribuída ao Deputado Marcantônio Dourado Filho, que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo procedimento de combate a Pandemia. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

### PORTARIA N.º 101/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 32/2021, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	97,53%
FERNANDO ANTONIO SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	94%	116,50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 102/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 31/2021, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALINE HELKA REMIGIO PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
LEILA MARIA REGIS AZEVEDO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
NILTON ANDRADE DE MIRANDA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	50%
MAYANNA ANUNCIADA CAMPOS MALTA BARROS	Assessor Especial/PL-ASC	103%	120%
EVANDRO XAVIER DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	82%
ERNANI DE LYRA FERREIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	69%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 103/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:** dispensar o servidor **SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS**, matrícula nº 42357, da função gratificada de Gerente de Almoxnarado, Símbolo PL – FGE1, da Estrutura da Superintendência Administrativa, a partir do dia 1º de maio de 2021, nos termos das Leis n.ºs 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 035/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 094/2021, do **Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial**,

**RESOLVE:** designar o servidor **EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR**, matrícula n.º 647, Analista Legislativo, especialidade: Engenharia, para responder pela função gratificada de Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Manutenção Predial, no impedimento do titular, **RAFAEL DOS SANTOS TAVARES**, matrícula n.º 606, Agente Legislativo, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 03 de maio a 01 de junho de 2021, referente ao exercício de 2021.

Sala Austro Costa, 28 de abril de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 036/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 624/2021, do **Deputado Rogério Leão**,  
**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE ALMEIDA**, matrícula nº 339, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Sala Austro Costa, 28 de abril de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral